



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 19/2011 de 22 de Março	4671
Decreto do Presidente da República n.º 20/2011 de 22 de Março	4672

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL :

Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial	4673
---	------

PARLAMENTO NACIONAL :

LEI N.º 2/2011 de 23 de Março

Segunda Alteração da Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, (Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional)	4673
--	------

RESOLUCAO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 5/2011 de 23 de Março

Voto de Pesar Pelas Vítimas do Terramoto que Atingiu o Japão	4674
--	------

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 6/2011 de 23 de Março

Eleição de Um Membro para o Conselho Superior da Defensoria Pública	4674
---	------

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO N.º 7/2011 de 23 de Março

Viagem do Presidente da República ao Reino do Camboja e ao Reino da Tailândia	4674
---	------

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 8/2011 de 23 de Março

Eleição para o Conselho de Opinião da RTTL	4675
--	------

GOVERNO :

DECRETO-LEI N.º 11/2011 de 23 de Março

Agência de Desenvolvimento Nacional	4675
---	------

DECRETO-LEI N.º 12 /2011 de 23 de Março

Regulamenta o Fundo do Desenvolvimento do Capital Humano	4678
--	------

MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

Diploma Ministerial N.º 6/ MTCI/III/2011 de 23 de Março Sobre o Preço de Venda e Distribuição do Milho de Produção Local	4680
--	------

Decreto do Presidente da República n.º 19/2011

de 22 de Março

A Medalha "Solidariedade de Timor-Leste" foi criada através do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, para reconhecer e agradecer a polícias e militares estrangeiros que tenham

servido em missão mandatada para assistir as operações de Defesa e Segurança após 1 de Maio de 2006 e durante o período de intervenção da INTERFET, entre 20 de Setembro de 1999 e 28 de Fevereiro de 2000.

O Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 85º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 15/2009, de 18 de Março, decreta:

São condecorados com a medalha "Solidariedade de Timor-Leste" os seguintes membros da TLPDP da Polícia Federal Australiana:

1. Commander, Charmaine Quade
2. Acting Commander, Graham Waite
3. Superintendent, Con Coutsolitis
4. Acting Superintendent, Paul Chambers
5. Federal Agent, Andrew Morgione
6. Special Member, John Lal
7. Special Member, Daniel Hayes
8. Special Member, Wayne Poulter
9. Special Member, Brent Reed
10. Special Member, Deborah Robertson
11. Special Member, Christina Mooibroek
12. Special Member, James Ridsdale
13. Ms. Tania Takis
14. Ms. Lynne Geddes
15. Ms. Dorothy Jenner
16. Ms. Lyn Tan
17. Ms. Carolyn Marsh
18. Ms. Tracey Banister
19. Ms. April Winter
20. Ms. Louise Cook-Tonkin
21. Mr. Richard Stanfield
22. Mr. Westie Mcmillan
23. Mr. Robert Emanuel
24. Mr. John Dettman

Resolução do Conselho Superior da Magistratura Judicial

**"Artigo 27.º
(...)"**

Na sessão extraordinária de 7 de Março de 2011, em que participaram os Conselheiros Cláudio de Jesus Ximenes, Presidente, Dionísio Babo, Vice-presidente, Nelson de Carvalho e Napoleão Soares, o Conselho Superior da Magistratura deliberou, nos termos dos artigos 25, n. 1 e 2, 26 e 30 da Lei 8/2002, de 20 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 11/2004, de 29 de Dezembro, nomear juizes de direito de 3 classe os juizes estagiários do terceiro curso de formação a seguir indicados segundo a ordem das classificações obtidas no Curso de Formação, os quais se manterão nos tribunais em que se encontram colocados, com efeitos retroactivos desde 24 de Março de 2011:

Juiz	Classificação	Tribunal de colocação
1. António José Fonseca Monteiro de Jesus	16, 25	Tribunal Distrital de Díli
2. José Gonçalves	14,30	Tribunal Distrital de Díli
3. Álvaro Maria Freitas	12,17	Tribunal Distrital de Díli

Os nomeados tomarão posse, no prazo de um mês a contar da data da publicação.

A Juíza Secretária
Margarida Veloso

**LEI N.º 2/2011
de 23 de Março**

**Segunda Alteração da Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril,
(Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional).**

Exposição de Motivos

A presente lei destina-se a colmatar o facto de o actual Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional não assegurar o sustento dos filhos menores em caso de falecimento do titular preferencial da pensão, isto é, do cônjuge sobrevivente. Esta alteração pretende ainda alterar a estrutura representativa dos Combatentes de Libertação Nacional, de forma a melhor permitir o contributo destes para a harmonia social e a estabilidade política nacional.

Assim, o Parlamento Nacional decreta, nos termos dos artigos 11.º, 92.º e n.º 1 do artigo 95.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º
(Alterações)**

Os artigos 27.º e 35.º da Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho passam a ter a seguinte redacção:

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).
8. (...).
9. (...).
10. (...).
11. (...).
12. (...).
13. (...).
14. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o titular da pensão a que se refere a alínea a) do n.º 5 falecer e a ele sobrevivam filhos do Mártir ou do Combatente da Libertação Nacional, a pensão é-lhes devida, até que perfaçam 21 anos ou até que concluem os estudos superiores, encontrando-se inscritos em estabelecimento de ensino superior acreditado, com frequência efectiva.

Artigo 35.º

Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional

- 1- É criado o Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional, órgão único representativo dos interesses de todos os Combatentes da Libertação Nacional.
- 2- O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional é também o órgão de consulta do Governo para assuntos relacionados com a defesa dos interesses dos veteranos abrangidos na presente Lei, bem como para outros que respeitem aos Combatentes da Libertação Nacional.
- 3- A estrutura do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional é definida por Decreto-Lei, em consulta com as organizações representativas dos Combatentes da Libertação Nacional.
- 4- Os membros do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional são nomeados pelo Governo após eleição pelos Combatentes reunidos em Congresso.
- 5- Para efeitos do previsto no n.º 2, cabe ao Governo decidir da oportunidade e das matérias sobre as quais entenda ouvir o Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional.

- 6- As reuniões de consulta com o Governo são convocadas e presididas pelo Primeiro-Ministro ou membro do Governo em quem este delegar os respectivos poderes.
- 7- O exercício da função de membro do Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional não é remunerado, podendo o Governo atribuir um subsídio de apoio às suas actividades, a definir por Decreto.
- 8- O Conselho de Combatentes da Libertação Nacional actua como órgão consultivo da Comissão de Homenagem, Supervisão do Registo e Recursos, enquanto esta se mantiver em funções."

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O disposto na presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 7 de Fevereiro de 2011.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

Promulgado em 21 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República,

Dr. José Ramos-Horta

RESOLUCAO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 5/2011

de 23 de Março

Voto de Pesar Pelas Vítimas do Terramoto que Atingiu o Japão

As imagens de destruição que nos chegam através dos meios de comunicação social desde o passado dia 11 de Março, dia do intenso abalo sísmico seguido de tsunami que atingiu o nordeste do Japão e enlutou o Povo Japonês, confrontam-nos com a fragilidade e impotência do ser humano perante a incontrolável força da natureza.

Centenas de edifícios, carros, barcos e aviões foram destruídos e arrastados por ondas gigantes em poucos segundos ao longo de vários quilómetros. As inundações somam-se as chamas dos incêndios provocados pelo sismo. O número de vítimas mortais e de pessoas desaparecidas é trágico e continua a aumentar.

Neste momento de consternação, o Parlamento Nacional de Timor-Leste exprime o seu mais profundo pesar pelas vítimas desta calamidade, e manifesta a sua solidariedade às famílias das vítimas, ao Povo, ao Parlamento e às autoridades do Japão.

Aprovado 14 de Março de 2011.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 6/2011

de 23 de Março

ELEIÇÃO DE UM MEMBRO PARA O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

O Parlamento Nacional resolve, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei N.º 38/2008 de 29 de Outubro sobre o Estatuto da Defensoria Pública, eleger o Sr. Dr. Tiago Amaral Sarmiento como membro definitivo e o Dr. Arlindo Dias Sanches como suplente para o Conselho Superior da Defensoria Pública .

Aprovada em 7 de Março de 2011.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO N.º 7/2011

de 23 de Março

VIAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA AO REINO DO CAMBOJA E AO REINO DA TAILÂNDIA

O Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 2 do artigo 80.º, n.º 3 alínea h) do artigo 95.º da Constituição da República e ainda do artigo 184.º do Regimento